

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.067 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008**

**SOLICITA A INTERDIÇÃO DAS  
ATIVIDADES**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/11/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/203.334/2003, referente à empresa MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA, situada na Rua Doutor Agostinho Goulão nº 2.961, Corrêas, Município de Petrópolis,

**CONSIDERANDO** o histórico de irregularidades promovidas na área pela empresa que antecedeu a Mineração Santo Expedito Ltda no desenvolvimento da atividade e que veio a lhe ceder os direitos minerários,

**CONSIDERANDO** que as irregularidades levaram ao processo de ação pública pelo Ministério Público Federal, em face do município de Petrópolis, da FEEMA, da União Federal e da Pedreira de Corrêas, sob o fundamento de que não foi exigido nem o Estudo de Impacto Ambiental e nem a anuência do IBAMA,

**CONSIDERANDO** que a empresa prestou informação falsa à FEEMA no PCA apresentado,

**CONSIDERANDO** o não atendimento à DZ-1836.R-2, que estabelece critérios e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental de atividades de extração mineral, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a Interdição das atividades da empresa MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA, situada na Rua Doutor Agostinho Goulão nº 2.961, Corrêas, Município de Petrópolis, conforme prevê o art. 2º, parágrafo 9º, da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento das exigências da FEEMA.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/11/08.